



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

**PUBLICADO**

DATA: 24/08/2022

EDIÇÃO N.º 2590

FLS: 34

ASS. 

Altera a Lei Municipal n.º 3.338 de 07 de maio de 2007 que “cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA em Francisco Beltrão - estado do paran  e d  outras provid ncias”.

FAÇO SABER que a C mara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e os incisos do art. 3º na Lei Municipal n.º 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte reda o:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compor-se-  de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma parit ria e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I - Membros representantes do Poder P blico:

- a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administra o;
- c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Sa de;
- f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educa o;
- g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

II - Membros representantes da sociedade civil:

- a) um representante e um suplente de entidades n o governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
- b) um representante e um suplente da ACEFB - Associa o Comercial e Empresarial de Francisco Beltr o;
- c) um representante e um suplente do IAT - Instituto  gua e Terra;
- d) um representante e um suplente da EMATER;
- e) um representante e um suplente da SANEPAR;
- f) um representante e um suplente das Associa es de Moradores de Francisco Beltr o;
- g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;

§ 1º .....

§ 2º .....” (NR)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 2º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL